



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três às nove horas e dez minutos realizou-se a **Décima primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Ex.mo Ministro Vice-Presidente Aloysio Corrêa da Veiga com a participação dos Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Edelamare Barbosa Melo. Observado o “quorum” regimental o **Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência dos Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta e das Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e registrou a presença, na sala de sessões dos alunos do curso de Direito da Universidade Católica de Brasília, acompanhados pela Professora Rúbia Cristina Porto, passando a palavra ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão para dar as boas vindas aos alunos. A seguir, facultou a palavra aos Ex.mos Ministros e não havendo outras manifestações, fica registrado que a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi participou apenas dos processos vinculados a Sua Excelência, e que o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho retirou-se da sessão após o julgamento da planilha de Sua Excelência, e que a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes participou da sessão até o julgamento do processo E-ED-ARR - 1283-59.2011.5.02.0465. Em seguida, não havendo mais registros, passou-se à ordem do dia e foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-E-Ag-RR - 24015-92.2021.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURO FRANCISCO MARIN, Advogado: Dr. Gustavo Pedroso da Costa Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-RR - 10673-93.2013.5.01.0244 da 1ª Região**, Embargante: PAOLA SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Jhonatan Quintanilha da Silva, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Marques Paulino, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Alves Miranda Arantes e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AgR-E-RR - 147500-05.2013.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): SEBASTIÃO CARLOS DA VITÓRIA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): FIMAG FÁBRICA ITALIANA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-RRAg - 20574-63.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): EDIR RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Advogada: Dra. Camila Ferraz Ferreira, Agravado(s): HOSPITAL



NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Raquel Candida Braga, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Miranda Arantes e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10881-71.2015.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): CASEM COMPLEXO DE ARMAZÉNS E SILOS DO CENTRO OESTE LTDA. - ME, JOSIVALDO NUNES DE LIMA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Adriana da Silva Ramos, ODILON SANTOS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-AIRR - 10750-79.2015.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): SEBASTIÃO MARINHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar às Agravantes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 10168-35.2013.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): CARLOS JORGE DA SILVA RIOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Miranda Arantes e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100180-41.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): WAGO COMERCIO DE FRUTAS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 20566-21.2019.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): POLINA E POLINA DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Rodrigo de Araújo, Agravado(s): RONAN SIGNOR, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ser incabível. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Miranda Arantes e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Pedro Rodrigo de Araújo, patrono da parte POLINA E POLINA DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS



LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10724-63.2021.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): MARIA HELENA RIBEIRO TAVARES, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10550-96.2015.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO ROSÁRIO PINTO, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante, por litigância de má-fé, de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10048-02.2015.5.03.0093 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): SORANILDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Advogado: Dr. Cláudio Geraldo Magalhães, Advogada: Dra. Cristiane Brandão da Cunha, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante, por litigância de má-fé, de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-RRAg - 211-74.2019.5.23.0076 da 23ª Região**, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benicio, Agravado(s): MICHAEL JHONIS PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Kevin Michel Souza Tondorf, Advogado: Dr. Kristhian Bruno Souza Tondorf, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-Ag-AIRR - 1000820-09.2020.5.02.0264 da 2ª Região**, Embargante: MARCOS ROBERTO CRUZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Embargado(a): PAPAIZ - UDINESE METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa do art. 1.021, §4º, do CPC aplicada ao reclamante pela c. Turma. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-RR - 10876-45.2019.5.03.0129 da 3ª Região**, Embargante: ALLYNE EMILIA MARTINS GOUVEIA, Advogada: Dra. Adriana Luiza Maia, Embargado(a): FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, Advogado: Dr. Mabelli Sena Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-ED-RR - 10460-26.2013.5.12.0036 da 12ª Região**, Embargante: DORA DE AMORIM NIERO, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Relatora: Ex.ma Ministra



Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-RR - 1373-57.2010.5.04.0009 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Aline Frare Armorst, Embargado(a): EDSON CERETA DE BARCELLOS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de embargos; II - conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a observância dos critérios de correção monetária e de juros de mora expressamente estabelecidos pelo título executivo transitado em julgado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 1000910-03.2016.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): KELLY CRISTINA DE BARROS TEIXEIRA, Advogado: Dr. João Vinicius Manssur, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Requena, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Miranda Arantes e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-RR - 21763-19.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): CESAR JOSE TRINTINAIA, Advogado: Dr. Adriano Apolinario Saraiva, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso interposto. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10452-82.2015.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): LEIDIANA CALISTA DA ROCHA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogado: Dr. Renan de Brito Caparróz, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 10366-83.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONARIA RODOVIAS DO TIETE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): DOUGLAS AMARAL PEREIRA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, MASSA FALIDA DE INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com ressalva de entendimento, multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães



Arruda e Delaíde Miranda Arantes e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-RR - 279-34.2015.5.04.0871 da 4ª Região**, Embargante: TRANSPORTES GRAL LTDA., Advogado: Dr. Ilan Bortoluzzi Nazário, Embargado(a): ANTONIO VICENTE MARQUES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Miranda Arantes e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-RRAg - 1001747-18.2015.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): RENATO VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Isabela Guilhermino João, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-RR - 4268-42.2012.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Agravado(s): JOECIR JOSÉ TEIXEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Miranda Arantes e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. Observação 3: o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte CAIXA ECONOMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte JOECIR JOSÉ TEIXEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 2846-12.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Alberto dos Santos, Agravado(s): CLERIO CANDIDO RIBEIRO, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Miranda Arantes e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 1795-63.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): JOAO PAULO ELISEU VALENTIN, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Miranda Arantes e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 686-61.2012.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE RAIMUNDO FREITAS DE AGUIAR, Advogado: Dr. Hercules Anton de Almeida, Agravado(s): WILSON SONS TERMINAIS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo ao Agravante o pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, ex vi dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC de 2015.



Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 10046-87.2018.5.15.0062 da 15ª Região**, Embargante: CARLOS DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho e a condenação do reclamante ao pagamento da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC e determinar o retorno dos autos à Eg. Turma para que examine o agravo de instrumento da reclamada, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000891-62.2017.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE REDE DO GÁS NATURAL CANALIZADO, COMPRIMIDO (GNC), LIQUEFEITO (GNL) E DO BIOGÁS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101345-45.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): ELENILSON DE BRITO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Miranda Arantes e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-AIRR - 11194-37.2020.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL O MORANGUINHO LTDA, Advogado: Dr. Cristhianne Miranda Pessoa, Agravado(s): ELIANE DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Kaleb Gomes R. Silva, Advogado: Dr. Joao Carlos Martins Alves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-Emb-AIRR - 10192-05.2019.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Luciano Betteri, Advogada: Dra. Patrícia Sá Romero, ALISSON HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO, Advogado: Dr. Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier, Advogado: Dr. Leticia Borges Ondeí, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1732-43.2013.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle



Esteves Fleury, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Cardoso, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001477-48.2017.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Agravado(s): RICARDO CORREA ZAYAS JIMENEZ, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Maria Aparecida Pellegrina, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-RR - 101388-82.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EDIMILSON GOMES, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Advogada: Dra. Karina Lopes Barroso, INFRA-ENG EMPREENDIMENTOS EIRELI, MVTELECOM EIRELI - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 100934-74.2016.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JOSIANE DOS SANTOS PRAZEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20182-78.2013.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANO SILVEIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. Aurélia Campos de Almeida Falk, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 12-52.2011.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Procurador: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, VALDECIR



DOS SANTOS, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-20016-52.2013.5.04.0011. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-Ag-RR - 73100-21.2009.5.03.0080 da 3ª Região**, Embargante: ERIVANEIDE DA SILVA SALES E SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Turma, determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, por intermédio do qual foi julgado procedente o pedido de indenização por danos morais e danos materiais, e determinar o retorno dos autos à Quinta Turma deste Tribunal, a fim de que julgue o recurso de revista da empresa reclamada quanto ao tema relacionado ao valor fixado por danos morais e danos materiais, cujo exame foi considerado prejudicado na decisão unipessoal do relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-E-RR - 10206-03.2015.5.15.0100 da 15ª Região**, Embargante: MARIO SAMPAR E CIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Aparecido Bernardes, Embargado(a): BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Henrique Rapanha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) prevista no artigo 81, c/c o artigo 80, VII, ambos do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Marcos Aparecido Bernardes falou pela parte MARIO SAMPAR E CIA LTDA., por meio de videoconferência. **Processo: E-RR - 1331-58.2015.5.09.0020 da 9ª Região**, Embargante: A. & R. NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Embargado(a): ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, por intermédio do qual não foi reconhecido o vínculo de emprego e, por via de consequência, julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita em sentença, confirmada neste julgamento. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: presente à sessão, por meio de videoconferência, o Dr. Gilmar Afonso Rocha Júnior, patrono da parte A. & R. NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. E OUTRA, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000910-54.2017.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): KATIA CRISTINA SILENCIO, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): GISELLE MARIZA



BARBOSA, Advogada: Dra. Fabiana Ferreira Tavares de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Dr. Herick Berger Leopoldo, patrono da parte KATIA CRISTINA SILENCIO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: Este processo foi remetido para sessão presencial. Observação 3: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-RR - 20117-46.2014.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, ANIZIO PADILHA NETO, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10176-38.2021.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): RAPIDO ARAGUAIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): EDSON RENATO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-ARR - 950-42.2012.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): LEONARDO VINICIUS REBOUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-AIRR - 279-67.2019.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Priscila Fontes Ibiapina Cunha Sadok, Advogada: Dra. Amanda Lucas de Lima, Agravado(s): ERIVANIO NUNES DE SOUSA, Advogado: Dr. Zilda Costa Lima, LG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Igor Viana Reis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1001223-13.2019.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): NILSON BARBOSA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 132100-59.2009.5.01.0030 da 1ª**



Região, Agravante(s): ANA PAULA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-AIRR - 12193-58.2017.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): NILZA ESTEVES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Eliseu Sanches, Advogado: Dr. Daniel Henrique Camargo Marques, Agravado(s): ANTONIO CAMARGO, J.CAMARGO & A.CAMARGO LTDA E OUTRO, JOSE MILTON DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Damaris Silveira Fernandez Dias, Advogada: Dra. Dinora Santana da Silveira Simonetti Norberto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10070-82.2020.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): MOISES LOPES GOMES, Advogado: Dr. Daniele Aparecida Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 793-C da CLT. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1231-13.2017.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s): WILSON LOURENCO DE FARIA, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Advogado: Dr. Andreia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): AUXTRA - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - ME, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Dra. Camila Adrielle Carvalho Branco de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-RR - 752-39.2015.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): FLORINALVA BERNARDES QUINTILIANO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 699-39.2020.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): HEIDERPECAS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA, Advogado: Dr. Diogo Guedert, Advogado: Dr. Dayana Cristina Pegoretti, Agravado(s): FABIO DE ANDRADE DINIS PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Vilson Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-RR - 1001449-78.2017.5.02.0040 da 2ª Região**, Embargante: ELISA REGINA BENZI FERNANDES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa,



Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da insuficiência de quórum para julgamento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Miranda Arantes e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-RR - 1000133-56.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Embargante: ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Anderson Teixeira, Advogado: Dr. Antônio Rosella, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antonio Rosella, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, patrona da parte ACCENTURE DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-ARR - 86100-84.2010.5.21.0005 da 21ª Região**, Embargante: ITAMAR NOGUEIRA DE MORAIS, Procurador: Dr. Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Clenildo Xavier de Souza, Advogado: Dr. Sergio Murilo de Souza, Advogado: Dr. Sandro Nunes de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, e dos Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Breno Medeiros no sentido de não conhecer dos Embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão falou pela parte ITAMAR NOGUEIRA DE MORAIS. Observação 3: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: E-RR - 67259-02.1993.5.02.5555 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): ELIZABETH DELLAMONICA, Procurador: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, inciso II, do CPC), conhecer dos Embargos, por ofensa ao artigo 19 do ADCT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão regional, quanto à improcedência dos pedidos. Inverter o ônus da sucumbência, com custas pela Reclamante. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte ELIZABETH DELLAMONICA, esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-RR - 21210-03.2015.5.04.0663 da 4ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Embargado(a): TISIANO DE SOUZA DEON, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante à improcedência dos pedidos formulados na presente Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas processuais pelo Reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta. Observação 3: o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 4: os Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes registraram ressalva de entendimento pessoal quanto ao conhecimento dos embargos. **Processo: E-Ag-RR - 20261-30.2013.5.04.0022 da 4ª Região**, Embargante: LUCIANA VARNIERI BRITO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, vencidos a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da OJ 70 da SBDI-1, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação determinada, restabelecendo o acórdão regional, no aspecto. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará voto vencido. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 4: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta. Observação 5: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho falou pela parte LUCIANA VARNIERI BRITO. **Processo: E-RR - 11173-06.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Embargante: JERONIMO BARBOSA SOARES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Embargado(a): MASSA FALIDA de ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-237400-94.2005.5.02.0006. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-RR - 11163-41.2020.5.18.0004 da 18ª Região**, Embargante: SEBASTIÃO VITORINO PIMENTEL, Advogado: Dr. Alaor Antônio Maciel, Advogado: Dr. Paola Victoria Buonamicce, Embargado(a): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogado: Dr. Vanessa Morgana Pereira Galvao, Advogado: Dr. Samira Franca Abdala, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que houvera pedido vista regimental, ter acompanhado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, proferido em sessão anterior, no sentido de não conhecer dos Embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: presente à sessão a Dra. Melissa Andrea Lins Peliz, patrona da parte METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. **Processo: E-ED-RR -**



11068-19.2017.5.03.0138 da 3ª Região, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. André Fonseca Roller, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Embargado(a): ROBSON LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogado: Dr. Marcus Felipe Melo de Paulo, Advogado: Dr. Ivone Aparecida da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à aplicação da exceção prevista no artigo 62, II, da CLT e a consequente improcedência do pedido de horas extras e reflexos. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Pedro Henrique de Finis Sobania, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-RR - 10187-19.2015.5.12.0055 da 12ª Região**, Embargante: GESIEL ALBANO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Embargado(a): ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Miranda Arantes e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-Ag-RR - 10110-64.2016.5.18.0004 da 18ª Região**, Embargante: ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): JOSE ANTONIO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sandra Carla Matos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Miranda Arantes e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-ARR - 3371-03.2013.5.12.0019 da 12ª Região**, Embargante: JANICE CISZ TIRONI, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anito Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Márcio do Espírito Santo Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Miranda Arantes e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-ARR - 1755-87.2016.5.21.0002 da 21ª Região**, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Dias de Almeida, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Zoraide de Castro Coelho, UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barbin, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo,



após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de não conhecer dos Embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: presente à sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. Observação 3: presente à sessão o Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, patrono da parte COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 1713-64.2011.5.04.0203 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Raul Ruschel, DENIZE TEREZINHA VENDRUSCOLO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da insuficiência de quórum para julgamento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Miranda Arantes e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-RR - 1693-37.2012.5.19.0004 da 19ª Região**, Embargante: BENEILDA MONTEIRO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Gilka Maria Arquimínio de Carvalho Angeiras, Advogado: Dr. Enio Ponte Mourão, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. FERNANDO SUCUPIRA MORENO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Miranda Arantes e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-RR - 1685-07.2015.5.20.0011 da 20ª Região**, Embargante: MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Embargado(a): GLADSON VIEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Dr. Bruno José Silvestre de Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer integralmente a sentença. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Luis Fillipe Reis Silva, patrono da parte GLADSON VIEIRA E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-ARR - 1283-59.2011.5.02.0465 da 2ª Região**, Embargante: PAULO MENDES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte PAULO MENDES DE ARAUJO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-RR - 1115-66.2014.5.17.0002 da 17ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Rodrigo Santos Nascimento, Embargado(a): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIMES, Advogado: Dr. Luiz Télvio Valim, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de não conhecer dos Embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Miranda Arantes e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-ED-RRag - 1091-24.2018.5.08.0010 da 8ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de conhecer dos Embargos por contrariedade ao item II da Súmula nº 51 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes na petição inicial. Sucumbência invertida, na forma da lei, com isenção do sindicato ao pagamento das custas por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 1409). Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta. Observação 3: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA. Observação 4: presente à sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. **Processo: E-ED-ED-RR - 990-48.2011.5.04.0008 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, LUIZ PICETTI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a validade da quitação dos direitos decorrentes de plano de cargos e salários anterior, restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos constantes na petição inicial. Prejudicado o exame do tópico remanescente. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 3: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta. Observação 4: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho falou pela parte LUIZ PICETTI. **Processo: E-ED-RR - 939-09.2014.5.09.0003 da 9ª Região**, Embargante:



ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): RICHARD RENATO LOPES SMARZARO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Redator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencida a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, e o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta. Observação 4: a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini falou pela parte RICHARD RENATO LOPES SMARZARO. **Processo: E-RR - 877-89.2013.5.12.0012 da 12ª Região**, Embargante: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Tiago Ruviaro Carneiro, Embargado(a): JULCIMAR SIGNOR, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Miranda Arantes e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-Ag-RR - 823-79.2016.5.19.0059 da 19ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, Advogado: Dr. Mercia Silva Souto Maia, Embargado(a): MARTHA MARIA FERNANDES RIBEIRO BERTA, Advogado: Dr. André Tadeu de Magalhães Andrade, Advogado: Dr. Leandro Pianca Regis, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o direito ao reajuste da gratificação incorporada sempre que houver majoração no Plano de Cargos e Salários da Reclamada. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: presente à sessão, por meio de videoconferência, o Dr. Leandro Pianca Regis, patrono da parte MARTHA MARIA FERNANDES RIBEIRO BERTA, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. **Processo: E-ED-ED-RR - 555-58.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BISTEK - SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Danielle S. Bortoluzzi Naspolini, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à organização de uma escala de revezamento quinzenal que favoreça o repouso semanal aos domingos em proteção ao trabalho das empregadas mulheres. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre Luis Ramos registrou ressalva de entendimento. Observação 3: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE



FLORIANOPOLIS, esteve presente à sessão. **Processo: E-RR - 486-07.2015.5.09.0673 da 9ª Região**, Embargante: SIDNEY CALIJURI, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta. Observação 3: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar falou pela parte SIDNEY CALIJURI. **Processo: E-ED-Ag-RR - 454-81.2013.5.12.0028 da 12ª Região**, Embargante: ISRAEL LUCIANO PEREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após: a) o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, as Ex.mas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann e os Ex.mos Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Breno Medeiros terem votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade a Súmula 126 do TST, e no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, observado o enquadramento do autor no artigo 224, § 2º, da CLT, prossiga no exame dos recursos, como entender de direito; b) o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos ter votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade a Súmula 126 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame dos recursos, como entender de direito. Mantido o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, proferido em sessão anterior, no sentido de não conhecer dos Embargos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta. Observação 3: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte ISRAEL LUCIANO PEREIRA. **Processo: E-ED-RR - 60-42.2017.5.12.0058 da 12ª Região**, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DANIELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasparin, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à aplicação do artigo 62, II, da CLT e a consequente improcedência dos pedidos de horas extras e reflexos, intervalo intrajornada, repouso do art. 384 da CLT, e sobreaviso. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: presente à sessão.o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte CHINA



CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, a quem fica assegurado do direito ao uso da palavra para sustentação oral. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10300-40.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Cruz Ferreira dos Santos, MASSA FALIDA de ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. , Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, REINAM MOREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, Advogada: Dra. Rublia Verena Lima Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da insuficiência de quórum para julgamento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Miranda Arantes e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-RR - 136-66.2012.5.06.0007 da 6ª Região**, Agravante(s): SORAYA FRANCIS XAVIER, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Fernando Ramos Gonçalves, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Dias de Amorim Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Miranda Arantes e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-RR - 10642-77.2015.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): DENICE FERULLO CALSAVARA LUGLIO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. Roberta Turatti Tavares Pais, Agravado(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Baldin, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Miranda Arantes e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-RR - 10768-14.2017.5.03.0023 da 3ª Região**, Embargante: NELSON NEDES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, vistor, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Miranda Arantes e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte NELSON NEDES DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 101268-81.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): RUI CESAR OTONI SANTA BARBARA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci,



Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Advogado: Dr. Gustavo Dal Bosco, Advogada: Dra. Karine Volpato Galvani, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, vistor, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Miranda Arantes e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-RR - 1001886-84.2016.5.02.0063 da 2ª Região**, Embargante: JOSE ARMANDO GREGHI, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Embargado(a): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, ESTADO DE SÃO PAULO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à C. 5ª Turma para prosseguir no exame do Recurso de Revista da CTEEP como entender de direito. Observação 1: a Ex.ma Ministra Relatora reformulou o voto proferido em sessão anterior para conhecer e prover o recurso. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Miranda Arantes e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-RR - 190900-31.2003.5.02.0073 da 2ª Região**, Embargante: MARIA MARTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Rocha, Embargado(a): MARIA JOSEFINA SACHETTI MERHERE E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Edison Martins, Advogado: Dr. Waldirnei Carlos Negri, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, vistora, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Miranda Arantes e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ARR - 10821-53.2016.5.15.0004 da 15ª Região**, Embargante: MARIA TERESA PICINOTO MAGLIA, Advogado: Dr. Camila Fernandes, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tópico, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. Observação 3: a Dra. Joana Gabriela Pretto Bauer falou pela parte MARIA TERESA PICINOTO MAGLIA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 10916-53.2015.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): ATENE DE FATIMA FRAGA VITALINO, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Danilo Aragão Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: a Ex.ma Ministra Relatora reformulou o voto proferido na sessão anterior para negar provimento ao Agravo. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação 4: o Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, patrono da parte ATENE DE FATIMA FRAGA VITALINO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 237-40.2015.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): ORSEGUPS SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Luiz Rovaris, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Belmiro Pereira Junior, Advogado: Dr. Rafael Luiz Rovaris, Advogado: Dr. Natalia Silvestri, Advogado: Dr. Oscar Sergio de Figueiredo e Silva, Agravado(s): JÂNIA MARIA BASTOS, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Miranda Arantes e os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Vice-Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais